

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Permanente da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma é um colegiado de Conselheiros Municipais de Saúde que tem como objetivo propor, analisar, acompanhar e fiscalizar o processo financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), além de elaborar propostas baseadas em deliberações do Conselho.

Art. 2º A Comissão de Finanças é composta por 08 (oito) membros, indicados entre conselheiros, sendo um deles o seu Coordenador, outro o vice-coordenador e outro o secretário.

Parágrafo único: Os componentes da Comissão deverão ser representantes dos diversos segmentos, garantida a paridade entre os membros representantes de usuários e os representantes dos demais segmentos, sendo que deverão ser comunicadas as renúncias e dispensas ao Conselho Municipal para fins de substituição.

Art. 3º A Comissão atuará sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde e disporá da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde para os serviços de apoio administrativo.

Art. 4º Os membros da Comissão, designados pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde, exercerão suas funções sem ônus para a entidade.

Art. 5º As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros da Comissão;

Parágrafo único: Identificando-se no decorrer da reunião a falta de quórum, será suspensa a reunião e, persistindo a falta de quórum por quinze minutos, será encerrada a reunião mantendo-se as deliberações tomadas enquanto com quórum.

Art. 6º Terão direito à voz e voto, nas reuniões da Comissão, os membros titulares da Comissão, e na ausência destes, seus suplentes pela ordem, para tratarem de assuntos relacionados às atribuições da Comissão.

Art. 7º As deliberações serão adotadas por maioria simples dos membros da Comissão presentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 8º São atribuições da Comissão:

- I. Analisar os balancetes financeiros da Secretaria Municipal de Saúde;

- II. Acompanhar e solicitar informações quando necessário sobre o processo de licitação para aquisição de produtos e serviços pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Acompanhar e analisar a execução do orçamento e a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde elaborando parecer ao Conselho Municipal de Saúde;
- IV. IV - Apreçar a proposta do Plano Plurianual (PPA) e a proposta da Programação Anual de Saúde (PPA);
- V. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde na formulação, implantação de Políticas Públicas no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;
- VI. Elaborar pareceres técnicos mediante solicitação do Conselho Municipal de Saúde.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 9º A Comissão atuará sob a orientação de uma Diretoria composta por um Coordenador, Vice coordenador e um Secretário.

§ 1º. A Coordenação será eleita pelos membros do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária que elegerá no ato seu coordenador sendo que a comissão indicará em reunião específica para isto o vice coordenador@ e o Secretário@;

§ 2º. As reuniões da Comissão serão dirigidas pelo Coordenador da comissão, com auxílio do Secretário.

§ 3º. O quórum para as deliberações da Comissão será de maioria simples dos respectivos membros, ressalvados os casos especiais previstos neste Regimento.

§ 4º. Será automaticamente desligado da Comissão o integrante que deixar de comparecer às reuniões, ordinárias e extraordinárias, em número de três (03) consecutivas, ou cinco 05 intercaladas.

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 10 Compete ao Coordenador da Comissão:

- I. Dirigir a Comissão, observando e fazendo cumprir este Regimento e demais normas pertinentes;
- II. Representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Comissão e executar as respectivas deliberações;
- IV. Elaborar anualmente o calendário das reuniões plenárias;
- V. Convocar reuniões internas da Comissão e reuniões extraordinárias, quando necessário;
- VI. Submeter ao Conselho Municipal, com parecer prévio, os projetos, planos de trabalho da Comissão;
- VII. Manter sistema de integração com os Conselhos Locais visando à interiorização das atividades da Comissão;
- VIII. Decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
- IX. Delegar tarefas aos membros da Comissão em comum acordo com estes;

- X. Instituir grupos de trabalho para o melhor desempenho das funções próprias da Comissão;
- XI. Receber as reclamações e/ou denúncias encaminhadas à Comissão, determinando a instauração de processo e designando relator, dentre os membros da Comissão, para elaboração de parecer fundamentado;
- XII. Submeter aos membros da Comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência, facultando a juntada de voto divergente quando for o caso;
- XIII. Encaminhar ao Pleno do Conselho Municipal, ou aos Conselhos Locais, conforme o caso, os pareceres aprovados pela Comissão;
- XIV. Apresentar, ao final de cada semestre ao Conselho Municipal de Saúde relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, que deverá conter a assinatura de todos os membros da sua Diretoria;
- XV. Rubricar todos os livros utilizados pela Comissão.
- XVI. Convidar, com aprovação dos demais membros da Comissão, assessores para auxiliar a Diretoria na realização ou apreciação de casos específicos, na forma do disposto no art. 15 deste Regimento;
- XVII. Assinar toda a correspondência expedida pela Comissão;
- XVIII. Comunicar ao Conselho Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, o afastamento transitório ou definitivo de qualquer dos membros de sua Comissão, com a finalidade de providenciar sua substituição;
- XIX. Elaborar, no último trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício em curso, bem como a programação aprovada pela Comissão para o ano subsequente;
- XX. Decidir os casos omissos neste Regimento, ad referendum do Conselho Municipal de
- XXI. Saúde;
- XXII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas por deliberação da Comissão ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 Compete ao Vice- Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.
- II. Auxiliar o Coordenador no desempenho de todas as suas atribuições.
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador através de delegação especial.

Art. 12 Compete ao Secretário:

- I. Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria Administrativa relacionado com as atividades da Comissão;
- II. Elaborar as Atas das reuniões, que serão, sempre, precedidas da relação nominal dos membros presentes, e, por estes subscritos;
- III. Abrir e encerrar os livros de presença e de atas;
- IV. Lavrar certidões e termos extraídos dos livros da Comissão;
- V. Elaborar e assinar, juntamente com o Coordenador, os Relatórios que deverão ser encaminhados ao pleno do Conselho Municipal.

Art. 13 Os trabalhos da Comissão, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Expediente:
 - A. Leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;
 - B. Avisos, propostas, indicações e representações.
- III. Ordem do dia: Deliberações;
- IV. Palavra franqueada;
- V. Encerramento.

Parágrafo único. Havendo pedido de vistas de qualquer documento, o membro da comissão que a solicitou terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para examinar os autos e emitir o seu parecer, devendo retornar o processo à Comissão dentro deste prazo, sob pena de preclusão.

Art. 14 Ao Coordenador da Comissão compete a abertura e encerramento dos trabalhos, bem como concessão da palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

Parágrafo Único. Nas reuniões em que tenha havido deliberação ou votação acerca de qualquer matéria submetida à Comissão, o Coordenador deverá providenciar o encaminhamento da decisão, quando for o caso, ao pleno do Conselho Municipal, dentro do prazo de cinco (05) dias, salvo na hipótese de voto divergente, caso em este prazo será de quinze dias (15) dias.

Art. 15 A Comissão poderá convidar profissionais com a finalidade de auxiliá-la na apreciação de casos específicos, assim como para a realização de tarefas, estudos, fiscalizações e verificações, que sejam determinados pela própria Comissão ou sua Coordenação, tudo de modo a melhor permitir o regular o eficiente exercício das atribuições cometidas.

São deveres dos membros das comissões, cuja inobservância acarretará o seu imediato desligamento:

- I. Zelar pela correta aplicação e imediata observância da legislação pertinente ao controle social;
- II. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária, ressalvada a faculdade regimental de apresentar voto divergente;
- III. Pautar sua atuação por princípios éticos;
- IV. Somente manifestar-se, pela Comissão, nos casos e na forma autorizada por este Regimento;
- V. Informar à Comissão a nomeação ou exercício de cargo incompatível, ou que, de qualquer forma, possa prejudicar o desempenho de sua atividade, solicitando o consequente afastamento.

Art. 17 O descumprimento de qualquer dos deveres constantes do artigo anterior ensejará a abertura de sindicância sumária interna, sendo o assunto submetido à deliberação dos membros da Comissão em reunião isolada.

Parágrafo Único. A decisão da Comissão será encaminhada à Coordenadoria das Comissões, que emitirá parecer, submetendo-o à deliberação do pleno do Conselho Municipal de Saúde, conforme o caso.

Art. 18 Em casos de licença ou afastamento definitivo de qualquer dos membros da Comissão, o pleno do Conselho Municipal de saúde fará a indicação de substituto, com aprovação de maioria simples.

Art. 19 No caso de vacância de cargo de Diretoria far-se-á nova eleição, na forma deste Regimento.

Art. 20 A Comissão, pelo voto da maioria dos seus membros, poderá realizar alterações do presente Regimento em parecer devidamente fundamentado, que será encaminhado ao Pleno do Conselho Municipal.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma/SC, 11 de março de 2024.

Coordenador da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma

Julio Cesar Zavadil
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma